



**ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.035, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, modificado pelo Decreto 7.032, de 30 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no município de Congonhas, alinhado com as normas e procedimentos do Programa “Minas Consciente”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, a Constituição Federal e também o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar as normas de funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes, estabelecidas pelo Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, diante dos resultados apresentados pela Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, caput, do Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto n.º 7.032, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar a partir do dia 5 de outubro de 2020, no horário entre 8h às 22h, de segunda a quarta-feira e de quinta-feira a domingo de 8h às 23h. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de outubro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON